Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI COMPLEMENTAR Nº 523, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) E REAJUSTE SALARIAL PARA O ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedida aos empregados e servidores públicos municipais a reposição salarial, a título de Revisão Geral Anual (RGA), sobre o vencimento correspondente aos salários-base percebidos, no percentual de 2,23% (dois vírgula vinte e três por cento), conferidos para fim de recuperação de perdas inflacionárias em atenção ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado entre o mês de março de 2025 a outubro de 2025.

Artigo 2º. Concomitantemente a revisão geral anual (RGA) disposta nos termos do "*caput*" do Artigo 1º, fica concedido aos empregados e/ou servidores públicos municipais, vinculados ao Poder Executivo, o reajuste salarial de 2,45% (dois vírgula quarenta e cinco por cento) para majoração dos salários-base, a título de aumento real.

Artigo 3º. Ficam alterados os padrões de vencimentos dos servidores e/ou empregados públicos constantes do "Anexo III" da Lei Complementar Municipal nº 409, de 22 de janeiro de 2018, do "Anexo I" da Lei Complementar nº 450, de 14 de janeiro de 2022, do "Anexo II" da Lei Complementar Municipal nº 451, de 14 de janeiro de 2022, bem como dos "Anexos VI ao XIII" da Lei Complementar Municipal nº 452, de 14 de janeiro de 2022, e demais legislações/anexos aplicáveis em obediência as porcentagens de reposição salarial e reajuste mencionadas nos Artigos 1º e 2° desta Lei Complementar.

Artigo 4º. As modificações promovidas por meio desta Lei Complementar aplicar-se-ão aos atos normativos e administrativos posteriores a sua vigência, independentemente de alterações específicas.

Artigo 5º. Os recursos necessários para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e/ou programadas, constantes no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de **1º (primeiro) de janeiro de 2026**, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 04 de dezembro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de dezembro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva